

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÕES DE 15/09/2014 A 19/09/2014.

Corte Especial

Homicídio culposo. Omissão de socorro. Privilégio de foro por prerrogativa de função. Recebimento da denúncia.

A dúvida quanto à existência da culpa na prática do homicídio e da omissão de socorro impõe o recebimento da peça acusatória para que, na instrução processual, com a ampla defesa e o contraditório, possa-se buscar a realidade dos fatos e concluir pela prática, ou não, de condutas tipificadas como crime no Código Brasileiro de Trânsito. O privilégio de foro, por prerrogativa de função, tem por propósito, dentre outros, proteger o cargo ocupado pela autoridade acusada da prática de crime, o que, inclusive, justifica fundamentação mais aprofundada e decisão colegiada para o recebimento da denúncia. Porém, mesmo nessas hipóteses, a rejeição da denúncia somente ocorre quando, de forma cristalina, estiver evidenciada alguma das hipóteses previstas no art. 395 do Código de Processo Penal — inépcia, ausência de pressuposto processual, condição da ação ou justa causa. Unânime. (IP 0059154-37.2007.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 18/09/2014.)

Concurso público. Portadores de necessidades especiais. Decisão judicial. Reserva de vaga. Nomeação e posse. Ausência de trânsito em julgado da sentença. Impossibilidade.

Devidamente reservada a vaga para portador de necessidades especiais em concurso público, não há como proceder à nomeação e posse a título precário, em virtude da não ocorrência do trânsito em julgado da sentença proferida em ação civil pública, conforme entendimento do STJ e do STF. Unânime. (MS 0040253-79.2011.4.01.0000, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 18/09/2014.)

Precatório. Presidente do Tribunal. Atuação eminentemente administrativa. Competência do juízo da execução.

Conforme entendimento desta Corte, a decisão do presidente do Tribunal em sede de precatório possui natureza eminentemente administrativa e dá cumprimento a ato jurisdicional transitado em julgado. Assim, determinada a expedição do precatório pelo juízo da execução de forma parcelada, não pode o presidente alterar-lhe a natureza e determinar o pagamento de forma integral. Unânime. (MS 0031803-79.2013.4.01.0000, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 18/09/2014.)

Processo administrativo disciplinar. Condução por membro de anterior comissão de sindicância. Possibilidade. Ausência de juízo de valor no prévio feito inquisitivo. Precedentes do STJ.

Não há nulidade no processo administrativo disciplinar conduzido por membro de anterior comissão sindicante, na hipótese em que nela não tenha sido emitido juízo de valor acerca da responsabilidade do servidor na prática dos atos ilícitos sob apuração. Unânime. (MS 0046690-10.2009.4.01.0000, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 18/09/2014.)

Incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar causas de natureza acidentária. Precedente do STF. Ausência de ilegalidade ou teratologia. Recurso não provido.

A impetração de mandado de segurança contra ato judicial somente se justifica nas hipóteses em que se afigura teratológica a decisão e dela possa resultar lesão grave ou de difícil reparação ao impetrante. O ato judicial não pode ser considerado ilegal ou teratológico quando fundamentado em precedente do STF. No caso de matéria de ordem pública, o fato de não ter sido suscitada nas razões do agravo de instrumento não impede o conhecimento de ofício da incompetência absoluta da Justiça Federal. Unânime. (MS 0016866-64.2013.4.01.0000, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 18/09/2014.)

Segunda Seção

Embargos infringentes e de nulidade. Contrabando de gasolina. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

A importação de gasolina é proibida, pois constitui monopólio da União (arts. 177, II, e 238 da CF e art. 4º, III, da Lei 9.478/1997), salvo prévia e expressa autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. A lei autoriza apenas as empresas ou consórcio de empresas a efetuar o transporte de petróleo, seus derivados e gás natural, para suprimento interno ou para importação e exportação, nos termos do art. 56 da Lei 9.478/1997 e da Portaria ANP 314/2001. Princípio da insignificância não aplicável ao crime de contrabando de gasolina, conforme precedentes. Unânime. (ElfNu 0001744-65.2006.4.01.4200, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 17/09/2014.)

Conflito de competência. Crime continuado. Existência de sentença com trânsito em julgado. Reunião dos processos. Impossibilidade.

Na hipótese de crime continuado, de incidência duvidosa, o acusado tem, em princípio, direito a um só processo, firmando-se a competência pela prevenção (art. 71 do CPP). A possibilidade de que processos instaurados perante juízos distintos sejam reunidos no juízo preventivo deve ser afastada na hipótese de haver sentença definitiva (Súmula 235 do STJ). Unânime. (CC 0009349-71.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 17/09/2014.)

Primeira Turma

Concurso. Taifeiro da Aeronáutica. Psicotécnico. Ausência de previsão legal.

É ilegal a exigência de exame psicotécnico para o ingresso no curso de admissão ao cargo de taifeiro da Aeronáutica, ante a ausência de previsão legal. A existência de portaria do Comando da Aeronáutica não supre a necessidade de lei em sentido formal. Unânime. (ApReeNec 0023435-08.2009.4.01.3400, rel. Juiz Federal Carlos Augusto Pires Brandão (convocado), em 16/09/2014.)

Professor. Tempo de serviço. Contagem especial. Conversão em comum. Possibilidade somente até a EC 18/1981.

O exercício da atividade de professor era classificado como serviço penoso e estava relacionado no Decreto 53.831/1964, tendo o professor direito à aposentadoria especial ao completar 25 anos de serviço, o que vigorou até a promulgação da EC 18/1981, que afastou o direito de contagem de tempo de serviço especial por condições penosas ou insalubres e passou a deferir aposentadoria por tempo de serviço com prazo de contribuição reduzido. Unânime. (ApReeNec 0002197-73.2008.4.01.3300, rel. Juíza Federal Gilda Sigmaringa Seixas (convocada), em 17/09/2014.)

Segunda Turma

Embargos à execução. Oneração do devedor-embargante. Impossibilidade.

A ação de embargos à execução tem natureza (des)constitutiva negativa e pode resultar na diminuição parcial ou total da dívida, não podendo gerar sentença que represente oneração da posição do devedor-embargante, sob pena de ofensa à segurança jurídica, à modificação da natureza jurídica da ação de embargos e da boa-fé objetiva, com surpresa ao litigante. Unânime. (Ap 0002456-34.2009.4.01.3300, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 17/09/2014.)

Terceira Turma

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Caráter alimentar. Não cabimento.

A medida de indisponibilidade de bens não pode incidir sobre verbas de caráter alimentar, tais como salários e depósitos em caderneta de poupança no montante de até 40 salários-mínimos, capital de giro e pagamentos de obrigações trabalhistas e tributárias, por colocar em risco as condições de subsistência do acusado. Unânime. (AI 0021046-89.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 16/09/2014.)

Ação civil pública. Improbidade administrativa. Condição de procedibilidade. Servidor ocupante de cargo efetivo. Prazo prescricional. Legislação penal.

A prévia instauração de processo administrativo, sindicância ou inquérito civil, não é condição objetiva de procedibilidade para o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, haja vista a independência entre as instâncias administrativa e judicial. Entretanto, aplica-se o prazo prescricional previsto na legislação penal nos casos em que a infração administrativa também configurar crime. Unânime. (AI 0016782-29.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 16/09/2014.)

Quarta Turma

Tráfico ilícito transnacional de entorpecentes. Materialidade e autoria delitiva comprovadas. Transporte público. Causa de aumento da pena. Inaplicabilidade.

A mera utilização de transporte público para o deslocamento da droga não é suficiente para fazer incidir a causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, III, da Lei 11.343/2006. Para tanto, deve haver a comercialização da substância ilícita nesse local. Precedentes do TRF1 e do STF. Unânime. (Ap 0040820-95.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 16/09/2014.)

Pronúncia. Recurso em sentido estrito. Tentativa de homicídio contra funcionário de empresa pública federal no exercício de suas funções.

A sentença de pronúncia constitui juízo de admissibilidade da existência de crime doloso contra a vida, a ser julgado pelo Tribunal do Júri. Nessa fase processual, o juiz analisa apenas a presença dos elementos que indicam a existência do crime, assim como a presença de indícios quanto à autoria do delito, não se fazendo necessário, portanto, qualquer juízo de certeza, pois essa tarefa cabe ao Tribunal do Júri. Precedentes. Unânime. (RSE 0005321-69.2010.4.01.3502, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 16/09/2014.)

Quinta Turma

Concessão de uso de áreas aeroportuárias. Infraero. Dispensa de licitação (art. 1º da Lei 5.332/1967 e art. 40 da Lei 7.565/1985). Possibilidade.

Nos termos do art. 1º da Lei 5.332/1967 e do art. 40 da Lei 7.565/1985 (Código Brasileiro de Aeronáutica), é dispensável a licitação nos casos de ocupação de áreas aeroportuárias essenciais pelos concessionários ou permissionários de serviços aéreos para suas instalações de despacho, escritório, oficina e depósito, ou para abrigo, reparação e abastecimento de aeronaves. Unânime. (Ap 0038389-30.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 17/09/2014.)

Imóvel funcional administrado pelas Forças Armadas. Servidor civil. Ocupação legítima. Aquisição. Direito de preferência. Possibilidade.

Embora a Lei 8.025/1990 tenha apenas autorizado a venda dos imóveis funcionais legitimamente ocupados por servidores civis em 15 de março de 1990, o Decreto 99.266/1990 converteu em direito subjetivo do ocupante o que era somente expectativa do direito, tendo ele preferência na aquisição do imóvel, desde que atendidos os requisitos legais. Unânime. (ApReeNec 0040262-60.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 17/09/2014.)

Concurso público. Cargo de engenheiro civil. Aprovação em vaga reservada para deficiente físico. Exame médico admissional. Reprovação. Avaliação de compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada a ser realizada durante estágio probatório. Possibilidade.

Nos termos da jurisprudência do STJ, afigura-se ilegal o ato da autoridade coatora que exclui candidato aprovado em concurso público, em vaga destinada aos portadores de deficiência física, em razão de supostas limitações físicas e psicológicas detectadas por ocasião da avaliação admissional, realizada por junta médica oficial, tendo em vista que nesses casos o exame da compatibilidade entre o desempenho das atribuições do cargo e a deficiência apresentada deverá ser realizado por equipe multiprofissional, durante o estágio probatório. Unânime. (AI 0024441-89.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 17/09/2014.)

Programa de Arrendamento Residencial. Realização de entrevista e entrega de documentos. Mandato. Possibilidade.

É possível que se proceda a entrevista e a entrega de documentos em contratação de financiamento de imóvel pelo Programa de Arrendamento Residencial (PAR) por meio de mandatário, uma vez que a outorga de mandato atenda as disposições dos arts. 653, 654 e 660 do Código Civil. Unânime. (ApReeNec 0009089-93.2007.4.01.3700, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 17/09/2014.)

Serviço público de radiodifusão. Rádios comunitárias. Outorga. Competência da União. Lei municipal dispendo sobre a matéria. Inconstitucionalidade.

Deve ser acolhida a alegação de inconstitucionalidade de lei municipal que estabelece outorga de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, uma vez que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (art. 21, XII, CF/1988). Unânime. (ReeNec 0000638-97.2007.4.01.3500, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 17/09/2014.)

Empresa de comercialização de armas. Sócio com antecedentes criminais. Atuação como despachante para obter, perante a Polícia Federal, autorização de aquisição de arma. Pretensão da autoridade de estender ao despachante as exigências previstas para o comprador da arma. Ilegalidade.

A exigência de que o candidato à obtenção de autorização para aquisição de arma de fogo e/ou expedição do porte de arma não esteja respondendo a inquérito policial ou a processo criminal (Lei 10.826/2003, art. 4º, § 1º) não se estende àquele que o representa, por falta de previsão legal. Unânime. (ApReeNec 0006823-45.2007.4.01.3600, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 17/09/2014.)

Fornecimento de dados cadastrais (endereço) por requisição direta da Receita Federal. Violação de sigilo. Não ocorrência.

No STJ firmou-se o entendimento de que os dados cadastrais são externos ao conteúdo cujo sigilo seria objeto de proteção, e dados como nome completo, CPF/CNPJ, endereço e manutenção de conta-corrente em instituições financeiras são dados de informação obrigatória ao Fisco por parte do sujeito passivo quando da sua declaração do imposto de renda. Assim, nos termos do art. 12 da LC 70/1991, pode a Receita Federal solicitar dados cadastrais diretamente às concessionárias de serviço público. Unânime. (ReeNec 0000611-14.2008.4.01.3813, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 17/09/2014.)

Concurso público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Carteiro. Exame pré-admissional. Candidato considerado inapto. Laudo pericial. Conclusão pela aptidão para o cargo. Ausência de razoabilidade.

O edital do concurso público para o cargo de carteiro da ECT não veda a admissão de candidatos portadores de determinadas patologias, mas tão somente daqueles em que seja constatado que o comprometimento seja incompatível com as atribuições do cargo e as patologias sejam consideradas incapacitantes para a função. Tendo a perícia médica constatado que a alteração ortopédica do candidato não o impede de exercer a função de carteiro, é ilegal a pretensão da Administração de impedir sua posse no cargo para o qual foi aprovado com base em mera possibilidade de evolução da doença. Unânime. (ApReeNec 0004317-07.2009.4.01.3801, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 17/09/2014.)

Sexta Turma

Viagem de menor impúbere ao exterior na companhia de um dos pais. Necessidade de autorização do outro genitor com firma reconhecida.

Para que um menor possa empreender viagem internacional na companhia de um dos pais, é necessário que o acompanhante apresente autorização expressa do outro genitor com firma reconhecida, mas a autorização judicial deferida liminarmente supre o requisito exigido e esgota o interesse processual. Unânime. (ReeNec 0046865-61.2010.4.01.3300, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 15/09/2014.)

Expedição de certificado de conclusão do ensino médio. Notas obtidas no Enem. Menor de 18 anos. Ingresso em instituição de ensino superior. Curso técnico profissionalizante. Súmula 35 do TRF. Possibilidade.

O estudante de curso técnico profissionalizante que obtém aprovação no Enem pode ser matriculado em universidade, a despeito do limite mínimo de idade, por preencher o requisito alusivo à conclusão do ensino médio e demonstrar estar capacitado para ingressar no ensino superior. Unânime. (ReeNec 0000440-50.2014.4.01.4200, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 15/09/2014.)

Lei 9.307/1996. Validade de sentença arbitral para o levantamento das verbas do seguro-desemprego. Legalidade.

As decisões arbitrais homologatórias da rescisão de contrato de trabalho proferidas nos moldes da Lei 9.307/1996 são aptas para assegurar o levantamento de parcelas do seguro-desemprego, e a assistência do sindicato da categoria do empregado ou de órgão do Ministério do Trabalho não pode ser invocada em seu prejuízo, uma vez que os demais requisitos legais são cumpridos observando-se, sobretudo, o princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas. Unânime. (ApReeNec 20084-02.2010.4.01.3300, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 15/09/2014.)

Sétima Turma

Fraude à execução. Contrato de compra e venda sem registro em cartório imobiliário.

O possuidor de boa-fé tem legitimidade para defender a posse do bem adquirido por contrato de compra e venda, independentemente de registro em cartório imobiliário. Tal posicionamento encontra respaldo no enunciado 84 da Súmula do STJ. É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro. Precedente do TRF1. Unânime. (ApReeNec 0004939-54.2007.4.01.3802, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 16/09/2014.)

Parcela recebida a título de rescisão de contrato de representação comercial. Natureza jurídica indenizatória. Incidência de Imposto de Renda.

As verbas recebidas por pessoa jurídica em razão de rescisão contratual antecipada têm natureza indenizatória por se revestirem da natureza de dano emergente, em face da assunção pela pessoa jurídica contratada de custos assumidos em razão da prestação a que se obriga. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0001532-77.2006.4.01.3801, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 16/09/2014.)

Firma individual constituída pelo sócio da empresa executada e corresponsável na execução.

Tratando-se de firma individual, não há distinção patrimonial entre a pessoa física e a jurídica e a responsabilidade do empresário é ilimitada, confundindo-se com a da empresa. Precedentes do TRF1. Unânime. (Ap 0011393-08.2010.4.01.3200, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 16/09/2014.)

Conselho Federal de Farmácia. Exclusividade aos químicos do controle de águas de estações de tratamento. Ausência de previsão legal.

O Decreto 85.877/1981, que regulamentou a Lei 2.800/1956, estipula que não é de competência exclusiva ou privativa do químico o controle de qualidade de águas de piscina. De igual modo o tratamento dessas águas não deveria pressupor a competência exclusiva de profissional da área química, uma vez que aquele que é capaz de verificar o controle de qualidade das águas consequentemente seria também capaz de realizar seu tratamento. Precedentes do STJ e do TRF1. Unânime. (Ap 0012995-26.2004.4.01.3400, rel. Des. Federal José Amílcar Machado, em 16/09/2014.)

Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Fraude. Prova prático-profissional. Responsabilidade de terceiros.

Restando indene de dúvidas que os registros profissionais cancelados foram obtidos de forma fraudulenta, não padece de ilegalidade o ato administrativo que anula esses registros, sem regular contraditório, na medida em que se limitou a declarar a nulidade de atos administrativos sem qualquer validade jurídica. Eventual envolvimento de terceiros na fraude não elide a conduta ilícita de candidato. Unânime. (Ap 0024986-91.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 16/09/2014.)

Oitava Turma

Bloqueio de ativos Bacenjud. Localização de bens do devedor. Esgotamento de diligências extrajudiciais.

Após o advento da Lei 11.382/2006, é desnecessário o esgotamento de diligências extrajudiciais tendentes à localização de bens da parte devedora para o deferimento do bloqueio de ativos financeiros via Sistema Bacenjud. Unânime. (AI 0041941-18.2007.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 19/09/2014.)

Execução fiscal. Garantida a dívida. Penhora de veículo. Princípio da menor onerosidade para o devedor.

É admissível a constrição por meio eletrônico, visto que a alteração do CPC pela Lei 11.382/2006 incluiu os depósitos e aplicações financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora e os equiparou a dinheiro em espécie (arts. 655-A e 655). Precedente do STJ. Unânime. (AI 0039208-35.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 19/09/2014.)

IPI. Descontos incondicionais. Distribuidora de bebidas. Ilegitimidade ativa.

A distribuidora de bebida, contribuinte de fato, não detém legitimidade ativa *ad causam* para pleitear a restituição do indébito relativo ao IPI incidente sobre descontos incondicionais, recolhido pelo fabricante de bebida (contribuinte de direito), por não integrar a relação jurídica tributária pertinente. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0003496-78.2006.4.01.3810, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 19/09/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br